LEI Nº 1.680/ 2022 **DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO EM FAVOR DA EMPRESA PETROGAS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI, INSCRITA NO CNPJ-MF SOB O Nº 11.310.685/0001-99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, constatada a presença de interesse público, autorizado a doar à empresa PETROGAS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.310.685/0001-99, um terreno denominado ÁREA 2, pertencente ao patrimônio do Município de Pacatuba/CE, localizado no Distrito de Pavuna, situado no Loteamento Morada da Boa Vizinhança Pacatuba II, com área de 10.700,00m^2, registrado sob a matrícula nº 16414, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pacatuba-CE, com as seguintes medidas e confrontações:

- ao **NORTE** tem início com um segmento de reta medindo 100,00m com a RUA DO CONTORNE NORTE, deste deflete à direita 140,05m com a ÁREA 01; deste deflete à direita 72,24m com a ÁREA REMANESCENTE; deste deflete à direita 35,61m com a ÁREA REMANESCENTE; deste segue, em curva, 2162m confrontando com ÁREA NON AEDIFICANDI 3 (APP); deste segue em curva, 89,70m confrontando com ÁREA NON AEDIFICANDI 3 (APP); deste deflete à direita 9,35m com ÁREA REMANESCENTE, até onde inicia esta descrição.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à implantação de filial da empresa ora donatária, cuja atividade é a distribuição e comércio de gás liquefeito de petróleo.

Parágrafo Único - A decretação de falência, a dissolução ou a instauração de insolvência civil da empresa, ou o desvio da finalidade prevista no *caput* deste artigo, implicará no retorno do terreno ao patrimônio do MUNICÍPIO acrescido de todas as suas benfeitorias, sem que caiba à empresa Petrogas Logística Comercial GLP EIRELI, qualquer indenização.

Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação concretizada por esta Lei deverá iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da escritura de doação, sob pena do retorno automático do terreno doado ao Patrimônio Municipal, acrescido de todas as suas benfeitorias, sem que caiba à empresa DONATÁRIA, qualquer indenização.

Parágrafo Único - O prazo total de execução do empreendimento deverá estar de acordo com o cronograma físico do projeto que é parte integrante do processo e devidamente arquivado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pacatuba / CE.

Art. 4º. O imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, somente poderá ser dado em garantia com a anuência expressa e por escrito do Município DOADOR, mediante prévia análise e manifestação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Pacatuba-CE.

Parágrafo Único - A empresa DONATÁRIA, Petrogas Logística Comercial GLP EIRELI, antes do decurso do prazo de dez anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, não poderá ceder ou transferir a posse do terreno, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia e expressa anuência do DOADOR, cabendo ao Município de Pacatuba-CE, em qualquer caso, o direito de preferência.

Art. 5º. Obriga-se a empresa DONATÁRIA a proceder com o registro, junto ao álbum imobiliário, da escritura pública de doação noticiada no Art. 3º, desta Lei, em obediência ao disposto nos Artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 6º. Obriga-se a DONATÁRIA a fazer constar da Escritura de Doação acima noticiada, que a mesma só produzirá seus efeitos jurídicos se cumpridas às condições estabelecidas nos Arts. 2º, 3º, 4º e 5º da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, em 17 de agosto de 2022.

CARLOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL